SF/26279.04135-48

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro*.

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 564, de 2024, que aprova o ato constante da Portaria MCOM nº 6.398, de 11 de agosto de 2022, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

A matéria foi encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 640, de 25 de julho de 2024, acompanhada da Exposição de Motivos nº 428, de 14 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

Naquela Casa, a matéria recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Comunicação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encaminhado ao Senado Federal, o projeto foi distribuído à CCT, onde não recebeu emendas no prazo regimental.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7461127353

SF/26279.04135-48

II – ANÁLISE

Nos termos do Ato do Presidente do Senado Federal nº 22, de 2025, a CCT exerce as competências da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), entre as quais a apreciação dos atos de outorga e renovação de serviços de radiodifusão, prevista no art. 104-G, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). A deliberação sobre a matéria é terminativa, conforme o art. 91, inciso III, do referido regimento.

A competência do Congresso Nacional para apreciar o ato de renovação encontra fundamento nos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição Federal. O prazo de dez anos previsto no projeto está de acordo com o § 5º do art. 223.

O exame da matéria observa a Resolução do Senado Federal nº 3, de 2009. Conforme seu art. 2º, §§ 1º e 2º, a apreciação da renovação baseia-se na documentação encaminhada pelo poder concedente, que deve comprovar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, considerados também os procedimentos adotados pela Câmara dos Deputados.

No caso em análise, o requerimento de renovação foi protocolado em 19 de julho de 2013, dentro do prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, na redação vigente à época. Consta, ainda, a aprovação da renovação anterior pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2011, referente ao decênio iniciado em 1º de novembro de 2003, bem como o termo aditivo que formalizou a adaptação do serviço para frequência modulada.

A lista de verificação de documentos e a Nota Técnica nº 9.597/2022/SEI-MCOM atestam a adequação da instrução, inclusive quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, aos requisitos aplicáveis aos sócios e dirigentes, aos limites de outorgas e ao licenciamento da estação. A manifestação técnica também registra a inexistência de penalidade de cassação e de processo de apuração de infração em curso cuja penalidade cabível seja a cassação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7461127353

SF/26279.04135-48

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

O Parecer nº 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU concluiu pela inexistência de óbice jurídico à renovação. A atualização documental recomendada nessa manifestação foi prevista para a formalização do termo aditivo ao contrato, após a deliberação do Congresso Nacional, e não constitui pendência impeditiva da apreciação legislativa.

Quanto ao mérito, a renovação atende ao interesse público na continuidade do serviço de radiodifusão sonora na localidade, observadas as finalidades educativas, culturais e informativas da atividade. O projeto não cria despesa pública nem concede benefício tributário.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 564, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO
PL/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7461127353